



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 003/82

DATA: 17.02.82

SÚMULA: regulamenta as leis n.ºs. 657, 661 e 662, de 11.12.80, e aprova tramitação dos processos referentes a: consultas sobre localização, construção, demolição e loteamentos; alvarás de localização, construção e loteamentos.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso III, do artigo 75, subseção 5º, capítulo III da lei complementar nº 2, de 18.06.73, e artigo 38 do capítulo V da lei municipal nº 661, de 11.12.80,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aprovado o manual anexo, parte integrante deste decreto, sobre a tramitação de processos referentes a consultas e alvarás de localização, construção, demolição e loteamentos.

§ Único. Para estudar os casos omissos cria-se uma Comissão Especial de Urbanismo composta pelos seguintes membros: Coordenador do Escritório Técnico, presidente da comissão; Diretor do Departamento de Urbanismo e Diretor do Departamento da Fazenda da Prefeitura Municipal de Guaíra. Esta comissão apresentará o parecer ao Prefeito Municipal, cabendo a este decidir sobre os assuntos estudados, ouvida a Consultoria Jurídica.

Art. 2º. Fica aprovado o Alvará Classe "D" de construção de moradia popular e seus respectivos projetos, conforme plantas anexas, parte integrante deste decreto.

Parágrafo 1º. A concessão do Alvará Classe "D" e respectivos

projetos é de cunho estritamente social, pois visa atender o munícipe de baixa renda.

Parágrafo 2º. O munícipe que solicitar um projeto de moradia popular deverá fazê-lo através de impresso próprio, parte integrante deste decreto e dirigido ao Diretor do Departamento de Urbanismo, acompanhado de cópia da respectiva Carteira de Trabalho com mais de um ano de registro, ou carnê de INPS como profissional autônomo.

Parágrafo 3º. Fica a critério exclusivo da comissão de que trata o art. 1º deste decreto o parecer para a concessão do alvará e respectivo projeto.

Parágrafo 4º. Após o parecer da comissão compete ao Prefeito Municipal a decisão de conceder o Alvará de Construção Classe "D" e seus respectivos projetos, ouvida a Consultoria Jurídica sobre a legalidade e a juridicidade do ato administrativo.

Art. 3º. Fica sob a responsabilidade da Comissão Especial de Urbanismo, estabelecida no parágrafo único do art. 1º deste decreto, verificar e opinar sobre os casos de construção, demolição, reforma e ampliação, desmembramentos, loteamentos e unificação de terrenos não regularizados até a data de aprovação das leis 657, 661 e 662, de 11.12.80, e que deverão estar de acordo com as seguintes normas:

I - Para os casos de construção, demolição, reforma e ampliação, deverão ser verificadas as condições mínimas de higiene, saneamento e segurança.

II - Para os casos de regularização de desmembramentos, loteamentos e unificação de terrenos, deverão ser verificadas as condições mínimas de dimensionamento, infra-estrutura, saneamento e proteção de mananciais e cursos d'água, matas naturais).

Parágrafo único. Fica estabelecido um prazo de 60 dias, após a publicação deste decreto para a regularização dos casos referi-

referidos neste artigo.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este de
creto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 17 de
março de 1 982.


Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.